



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei Nº 411/2010

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de uso de uma área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados) e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso a **José Maria de Oliveira**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 195.570.356-68, com endereço na caixa postal 1006, Fazenda Santa Luzia, em Campos Altos – MG, de uma área total de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), situada na estrada Municipal Campos Altos/Pratinha, Km-1, antigo campo de aviação, inclusa na matrícula nº 4019, fls. 279, do livro nº 02-M, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos; para utilização de terreno visando implantação de Torrefação e Moagem de Café.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1.º, é pelo período de 10 (dez) anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º. Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas conseqüências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso II deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

II – construção de barracão para instalação de unidade de Torrefação e Moagem de Café e barracão para sede administrativa.

Art. 4º. As obrigações especificadas no art. 3.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 5.º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 01 (um) ano, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 6.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 02 (dois) anos, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 7.º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa plausível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 8.º A concessionária poderá onerar os bens concedidos, em garantia de financiamento destinado à implantação de projeto industrial, objeto da presente Lei. Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º Grau, em favor do Município, na forma do art. 17, II, § 5.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 9.º Após 10 (dez) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de maio de 2010.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Com o intuito de incentivar o crescimento da industrial e comercial do Município enviamos para apreciação de Vossas Senhorias, o presente Projeto de Lei que versa sobre a Concessão de Direito Real de Uso, para empresário do Município.

Tal iniciativa visa, além do crescimento econômico do Município, o aumento da oferta de empregos a população local.

Isto posto, contamos com a prestimosa e costumeira colaboração dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto em pauta.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal